



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000396654

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2090110-40.2025.8.26.0000, da Comarca de Peruíbe, em que é agravante COOPERATIVA SICOOB UNIMAIS METROPOLITANA - COOPERATIVA DE CRÉDITO, é agravado EDISON WILSON FERREIRA DOS SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente), SANDRA GALHARDO ESTEVES E CASTRO FIGLIOLIA.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

JACOB VALENTE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N°: 44123

AGRV.N°: 2090110-40.2025.8.26.0000

COMARCA: PERUÍBE

**AGTE.: COOPERATIVA SICOOB UNIMAIS METROPOLITANA —
COOPERATIVA DE CRÉDITO.**

AGDO. : EDISON WILSON FERREIRA DOS SANTOS

Agravo de instrumento – Cumprimento de sentença – Insurgência em face de decisão indeferiu o pedido de pesquisa de ativos da parte executada/agravada através do sistema SNIPER – Procedência do inconformismo - Tentativas de localização de bens que restaram infrutíferas - Possibilidade de deferimento - Diretrizes da nova plataforma, que foram recentemente estabelecidas pelo Comunicado Conjunto nº 680/2022 deste Eg. Tribunal – Hipótese de reforma da decisão hostilizada – Recurso provido.

1) Trata-se de agravo de instrumento tirado contra a decisão de fls. 110/111, autos originários, que em cumprimento de sentença, indeferiu o pedido de pesquisa de ativos da parte executada/agravada através do sistema SNIPER.

Pretende a agravante, em síntese, a pesquisa em nome da agravada junto ao programa SNIPER, pois, as reiteradas tentativas de se encontrar bens em seu nome, restaram todas infrutíferas (fls. 01/08).

Em suma, clama pela reforma da decisão agravada, com o acolhimento do pedido de consulta via SNIPER (fls. 08).

Recurso formalmente em ordem, processado sem qualquer pedido de efeito excepcional, dispensada resposta da parte contrária, sem advogado constituído nos autos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório do necessário.

2) A presente insurgência merece provimento.

Anote-se, inicialmente, que este relator, apesar de já ter decidido anteriormente que não era o caso de determinar a utilização de mencionada ferramenta, agora que o sistema está disponível, possível a sua utilização e, caso a julgadora da lide tiver dificuldades para acessá-lo, deve procurar a CGJ (Corregedoria Geral da Justiça).

Dito isso, o processo de execução tem como objetivo a satisfação do crédito do credor, mediante a constrição de bens do devedor, para que sejam alienados judicialmente, com o propósito de obter recursos para pagamento do exequente.

Respeitado o entendimento da magistrada 'a quo', o requerimento formulado pelo recorrente deve ser atendido, pois as informações por ele pretendidas estão em bancos de dados não disponibilizados ao público.

Ausente óbice, na hipótese, a efetivação da pesquisa via Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - SNIPER, criada para facilitar e agilizar a investigação patrimonial na localização de bens e ativos.

Conforme comunicado conjunto nº 680/2022 deste Eg. Tribunal, foram recentemente estabelecidas as diretrizes da nova plataforma, nos seguintes termos:

"A Presidência do Tribunal de Justiça

do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo algumas diretrizes quanto ao Sistema de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos SNIPER, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça:

1) Trata-se de sistema de investigação patrimonial que identifica ativos, destacando os vínculos existentes entre pessoas físicas e jurídicas por meio de representações de relações entre objetos (grafos), a partir das bases de dados integradas.

2) No momento, estão integrados à base SNIPER dados dos seguintes órgãos: Receita Federal do Brasil, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Tribunal Superior Eleitoral (base de candidatos, com informações sobre candidaturas e bens declarados), Controladoria-Geral da União (informações sobre sanções administrativas, dados sobre empresas inidôneas e suspensas, entidades sem fins lucrativos impedidas, empresas punidas e acordos de leniência); Agência Nacional de Aviação Civil (Registro Aeronáutico Brasileiro) e Tribunal Marítimo (embarcações listadas no Registro Especial Brasileiro).

3) Até que as bases Infojud e Sisbajud estejam integradas ao SNIPER, as pesquisas patrimoniais deverão ser feitas por meio dos sistemas próprios (Comunicado CG nº 2193/2019 Sisbajud; Comunicado CG nº 681/2008 - Infojud).

4) O sistema SNIPER será integrado ao SAJ e estará disponível a todas as unidades judiciais até 16/12/2022, por meio do menu "Utilitários > PDPJ Marketplace." O acesso já está disponível pelo navegador, por meio do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/>

5) Os magistrados serão automaticamente cadastrados para acesso, pela plataforma gov.br ou mediante utilização do mesmo login/senha dos sistemas CNJ. Em caso de dificuldade no acesso, o interessado deverá enviar pedido de regularização/novo acesso ao e-mail corregedoria.sistema@tjsp.jus.br, partindo do e-mail institucional do magistrado ou do coordenador da unidade, com os seguintes dados de identificação do usuário: nome, CPF, matrícula, e-mail institucional, telefone, Vara/Ofício e Comarca.

6) Os servidores deverão solicitar acesso por meio do e-mail corregedoria.sistema@tjsp.jus.br, partindo do e-mail institucional do magistrado ou do coordenador da unidade (neste último caso, com cópia ao magistrado responsável), com os seguintes dados de identificação do usuário: nome, CPF, matrícula, e-mail institucional, telefone, Vara/Ofício e Comarca.

7) O CNJ disponibilizou um curso na plataforma Moodle, que já pode ser acessado pelos interessados:
<https://www.cnj.jus.br/eadcnj/course/view.php?id=1765>".

Na hipótese, as tentativas de localização de bens restaram infrutíferas, logo, se mostra adequada e viável a utilização do sistema SNIPER para realização de pesquisa patrimonial em nome do executado.

Neste sentido, recente julgado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação monitoria em fase de cumprimento de sentença Indeferimento do pedido de pesquisa pelo Sistema de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - SNIPER, com o auxílio do Juízo Ferramenta disponibilizada aos magistrados a partir de 16.12.2022 por meio do Comunicado Conjunto nº 680/2022 Medida que atende o princípio da efetividade da execução Decisão reformada Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2020812-29.2023.8.26.0000; Relator (a): Correia Lima; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; 21/03/2023).

Ante o exposto, a reforma da decisão hostilizada, é medida que se impõe.

Dá-se, pois, provimento ao agravo de instrumento interposto.

JACOB VALENTE

Relator